

PROJETO DE LEI Nº 2017

Institui os Jogos Escolares do Município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São instituídos, em caráter permanente, os Jogos Escolares do Município do Vitória da Conquista, com o objetivo de promover intercâmbio sócio-desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa Cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

Art. 2º Os Jogos Escolares do Município de Vitória da Conquista serão disputados anualmente, nos meses de abril a novembro, num calendário para as diversas modalidades esportivas, sob a organização da Prefeitura Municipal den Vitória da Conquista, através da Secretaria Municipal de Cultura, turismo, Esportes e Lazer em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º Têm direito à inscrição e participação nesses jogos estudantes de todas as escolas, das Redes Municipal, Estadual e Particular bem como entidades, agremiações e clubes amadores, sediados no Município de Vitória da Conquista, que preencham os requisitos mínimos exigidos na regulamentação da presente Lei.

Art. 4º Os Jogos Escolares do Município de Vitória da Conquista serão realizados em duas categorias, Infantil–Módulo I–de 12 a 14 anos e Infanto-Juvenil–Módulo II–de 15 a 17 anos, para ambos os sexos.

§ 1º É livre a participação dos atletas em quantas modalidades quiser, sendo de inteira responsabilidade da entidade que o inscreveu caso haja coincidência nas tabelas (data, horário).

§ 2º O atleta poderá participar em qualquer modalidade, somente por uma única entidade, a duplicidade de participação caracterizada por súmula dos jogos, acarretará na desqualificação do atleta e da entidade da competição, sendo seu caso encaminhado à Comissão Disciplinar da competição.

§ 3º Os atletas somente poderão participar na categoria determinada.

Art. 5º Poderão participar dos Jogos Escolares Infantil e Juvenil da Cidade de Vitória da Conquista nas Modalidades Individuais – Corrida, Natação, Ginástica Artística e Judô e nas Modalidades Coletivas – Basquetebol, Handebol, Futebol de Salão e Voleibol, os estabelecimentos de ensino de qualquer grau, oficiais e particulares, bem como entidades, agremiações e clubes amadores, sediados no Município de Vitória da Conquista, uma vez satisfeitas as exigências desta Lei, do seu regulamento e dos demais regulamentos da competição e seus boletins oficiais.

§ 1º Corrida será disputada nas seguintes distâncias:

- I - em cem metros;
- II - em duzentos metros; e
- III - em oitocentos metros.

§ 2º Natação será disputada nas seguintes distâncias e estilos:

- I - 100 metros livres;
- II - 100 metros nado de costas;
- III - revezamento quatro por cem metros livres.

§ 3º As distâncias estipuladas nos §§ 1º e 2º deste artigo serão reduzidas à metade para as disputas da categoria I a que se refere o art. 4º.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, poderão instituir novas modalidades de competição, nunca, entretanto, em substituição àquelas determinadas no art. 4º desta Lei.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, determinarão para cada Distrito os locais de realização das competições e, posteriormente, os locais onde serão realizadas as finais dos Jogos Escolares.

Parágrafo único: A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, poderão realizar convênios com clubes de esporte e de serviço, para uso de suas instalações a fim de facilitar a realização das competições previstas nesta Lei.

Art. 8º As atividades da competição serão programadas para os finais de semana, períodos da manhã, tarde e noite, durante todo o seu transcorrer.

Art. 9º Cada modalidade terá seu regulamento próprio, constituindo parte integrante do Regulamento Geral.

Art. 10. As competições serão arbitradas pelas federações e/ou associações competentes.

Art. 11 Os uniformes dos atletas deverão obedecer ao regulamento oficial da modalidade disputada.

Art. 12. É de inteira responsabilidade das entidades a que pertençam os atletas, as exigências do exame médico, bem como do atendimento durante o evento.

Art. 13. Os patrocínios particular e de pessoas físicas ou entidades jurídicas, bem como a forma de competições, calendários, regulamento, carnês, penalidades e possíveis infrações, organização, direitos e casos omissos serão de responsabilidade das Secretarias Municipais de Esportes e Lazer e de Educação e seus órgãos competentes.

Art. 14. Qualquer competição, com finalidade ou dispositivo semelhante aos desta Lei, existente quando de sua publicação, passa a seguir as disposições desta Lei.

Art. 15. O Município de Vitória da Conquista será responsável pela regulamentação, organização, garantir as condições necessárias para realização do evento.

Art. 16 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 18 de fevereiro de 2017.

Coriolano Moraes
Vereador (PT)

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo instituir os Jogos Escolares, no âmbito do Município de Vitória da Conquista, com a finalidade de estimular a prática de esportes pelos jovens como forma de prevenção para uma vida saudável, promover intercâmbio sócio-desportivo da juventude, integrar, promover e formar jovens atletas através do esporte escolar e amador em nossa cidade, bem como despertar-lhes o interesse pelo ideal olímpico.

Os Jogos Escolares marcam o início de um processo capaz de revolucionar o esporte em nosso município, seja como instrumento de educação e socialização dos nossos jovens, seja como campo de observação e descoberta de talentos para o esporte profissional.

Além do espírito competitivo, os jogos promovem inclusão social, complementam a educação pedagógica nas escolas da rede pública e privada, melhoram a auto-estima e a saúde de nossos alunos e detectam novos talentos para o esporte.

Assim submeto o presente projeto de lei contando com o imprescindível apoio dos meus pares para a sua aprovação.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 18 de fevereiro de 2017.

Coriolano Moraes
Vereador (PT)